

ANEXO I**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE: 7.613,58**

Dotação:	000010000001.0812200022.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO		
Órgão:	000010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO		
Unidade:	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
Projeto/Atividade:	2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO		
Elemento Despesa:	33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 7.613,58	Fonte: 1530000000

ANEXO II**ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE: 7.613,58**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	000019000001.9999999990.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Elemento Despesa:	99999900000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	Valor: 7.613,58	Fonte: 1530000000

LEI Nº 2.102 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 2.062 DE 24 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei nº 2.062, de 24 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica autorizado o pagamento de até 1.000,0 (mil reais), por dia, para cada jurado, cuja banca

juizadora será composta de 03 (três) jurados técnicos, por dia de apresentação que, não deverá ser alterado durante o evento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 05 de dezembro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.103 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INTERMEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO PARA OS SURDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.”

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Central de Intermediação de Comunicação para os surdos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a critério do Executivo Municipal, que prestará atendimento às pessoas surdas e com deficiência auditiva, neste Município, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento presencial ou remoto.

§ 1º - A Central poderá ter equipamento para videoconferência on line e “web chat” para as recepções de determinados prédios e repartições públicas municipais, também devidamente equipados, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas surdas e com deficiência auditiva através da LIBRAS por vídeo instantâneo entre a Central e o Município.

§ 2º - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes da LIBRAS para pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva, através de prévio agendamento, na Central de Intermediação para os Surdos, para auxiliar na comunicação das pessoas surdas e com deficiência auditiva, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art 2º - A Central deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) servidor intérprete da LIBRAS para pessoas surdas e com deficiência auditiva, para possibilitar a prestação de atendimento presencial ou remoto, via Central de Intermediação para os Surdos.

Art. 3º - Para a concretização da Central criada por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades e iniciativa privada, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, o estabelecimento de ações e a celebração de parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.